

ERSE aprovou propostas sobre concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão previstas na Lei n.º 31/2017

dossier
de imprensa

1. O que são concessões de distribuição em baixa tensão?

A atividade de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (BT) em Portugal Continental é um direito exclusivo dos municípios. Os municípios, ou entidades intermunicipais, podem exercer diretamente esta atividade (exploração direta) ou concessioná-la em regime de serviço público, nos termos da legislação do setor elétrico. Atualmente, a distribuição de energia elétrica em BT é exercida em todos os municípios de Portugal continental em regime de concessão.

2. Porque têm de ser lançados novos concursos de concessão?

Os atuais contratos de concessão têm um prazo legal de 20 anos e períodos de vigência desencontrados, terminando entre 2016 e 2026 (a maioria entre 2021 e 2022).

3. Quem atribui as concessões?

O Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, define que as concessões de distribuição em BT são atribuídas pelos municípios ou associações de municípios na sequência da realização de concurso público, cujo caderno de encargos e respetivo programa são aprovados pelos concedentes.

O contrato de concessão tem por base um contrato tipo, aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da energia, das finanças e da administração interna. O Governo aprova ainda o programa de concurso tipo e o caderno de encargos tipo.

4. Qual o papel da ERSE neste processo?

A Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, definiu os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição das concessões municipais de distribuição de energia elétrica em BT e a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 5/2018, de 11 de janeiro, estabeleceu o programa de estudos e ações a desenvolver pela ERSE, em articulação com a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), com vista à preparação das peças dos concursos a aprovar pelos Municípios. Resulta da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018 a atribuição à ERSE do seguinte:

- Publicação de uma proposta de delimitação territorial dos procedimentos;
- Elaboração de um estudo sobre os parâmetros a fixar nas peças tipo dos procedimentos, a enviar ao Governo.

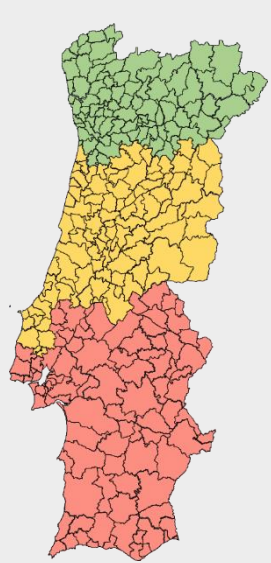
Atenta à complexidade, implicações e importância da matéria, a ERSE optou por submeter as suas propostas a uma consulta pública, permitindo que as propostas finais agora aprovadas incorporassem as diversas perspetivas e visões.

A 65ª Consulta Pública recebeu 79 contributos, o último dos quais a 8 de outubro de 2018, por parte de diferentes entidades como municípios e comunidades intermunicipais, agentes do setor elétrico, potenciais entrantes na atividade de distribuição em BT, sindicatos, representantes dos trabalhadores dos operadores das redes, associações do setor, universidades, consultores, entidades oficiais, Conselho Tarifário e Conselho Consultivo da ERSE e um partido político. Todos os contributos não confidenciais são publicados juntamente com as propostas finais da ERSE.

5. O que propôs a ERSE relativamente à delimitação territorial dos procedimentos?

A proposta da ERSE prevê 3 áreas territoriais que se identificam seguidamente, bem como as comunidades intermunicipais que as compõem:

Proposta de Delimitação Territorial para as Áreas dos Procedimentos

Delimitação Territorial	CIM integrantes	Representação Geográfica
Norte	Alto Minho; Cávado; Ave; Alto Tâmega; Terras de Trás-os-Montes; Área Metropolitana do Porto; Tâmega e Sousa; Douro.	
Centro	Aveiro; Viseu, Dão e Lafões; Beiras e Serra da Estrela; Coimbra; Leiria; Médio Tejo; Beira Baixa; Oeste	
Sul	Lezíria do Tejo; Alto Alentejo, Área Metropolitana de Lisboa; Alentejo Central; Alentejo Litoral, Baixo Alentejo; Algarve	

Os princípios a que a proposta de delimitação territorial deve obedecer, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 31/2017, são os seguintes: i) salvaguarda da neutralidade financeira deste processo para os consumidores e para o Orçamento do Estado e promoção da eficiência

económica comparativamente à situação atual, bem como, ii) garantia da coesão territorial, da sustentabilidade das concessões e do princípio da uniformidade tarifária.

A proposta da ERSE dá cumprimento aos princípios expressos na Lei n.º 31/2017, nomeadamente a neutralidade financeira da nova organização das redes de BT, a uniformidade tarifária e a manutenção da eficiência económica, da coesão territorial e da sustentabilidade das concessões. As áreas propostas incorporam ainda um equilíbrio entre interior / litoral e meio urbano / meio rural. As áreas propostas promovem a aderência à divisão administrativa do território, nomeadamente as NUTS 2.

A ERSE reconhece a necessidade da existência de flexibilidade na definição das linhas fronteira da sua proposta de delimitação territorial, atendendo ao cumprimento dos princípios expressos na Lei n.º 31/2017.

A decisão de integrar uma delimitação territorial alternativa à proposta da ERSE, na competência dos municípios, deve respeitar, no quadro das exigências legais, um conjunto de parâmetros de referência de molde a orientar, designadamente, os estudos a que o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 31/2017 se refere. As decisões dos municípios devem ter em consideração os impactes na sua área de procedimento, mas também na configuração das restantes áreas em função dessa sua decisão.

6. Quem decide a delimitação territorial?

A Lei n.º 31/2017 estabeleceu que a delimitação territorial dos procedimentos é decidida pelos municípios ou entidades intermunicipais, sob proposta elaborada pela ERSE com base em estudos técnicos e económicos.

A definição de uma área territorial diferente da proposta pela ERSE depende da demonstração de vantagens relevantes desse cenário alternativo para o interesse público, com base em estudos técnicos e económicos com o mesmo nível de detalhe dos produzidos pelo regulador.

7. O que propôs a ERSE sobre as peças tipo dos procedimentos de concurso?

A ERSE também elaborou o estudo sobre as principais determinantes dos procedimentos de concurso para atribuição das concessões, à luz dos princípios definidos na Lei n.º 31/2017, tendo identificado diversas matérias a ter em conta na aprovação das peças tipo destes procedimentos.

O estudo inclui propostas sobre as peças tipo e é apresentado ao Governo como contributo para essa decisão, conforme previsto na RCM n.º 5/2018.

Atendendo a que não devem ser considerados para efeitos tarifários eventuais valores adicionais à renda de concessão paga pelos concessionários aos municípios, nos termos da lei, e que a regulação da qualidade de serviço aos clientes finais é uma competência do regulador, a ERSE propõe, nomeadamente, que se considere o seguinte:

- A transição síncrona de todas as concessões, a fim de favorecer a atratividade e harmonização dos concursos;
- A adoção de procedimentos do tipo concurso limitado por prévia qualificação, exigindo o cumprimento de requisitos de capacidade técnica e financeira;
- A possibilidade de opção, por cada município, pela exploração separada da infraestrutura de iluminação pública face à rede de distribuição em BT, solução que favorece a eficiência energética e a adaptação a políticas locais;
- Realizar a identificação dos bens das concessões de forma faseada, permitindo a informação necessária a cada fase para uma disponibilização de informação mais célere;
- Reforçar, nos novos contratos, as obrigações de reporte de informação entre os futuros concessionários e os concedentes;
- A identificação concreta dos trabalhadores a transitar para os novos concessionários antecipa-se possível apenas depois de conhecidos os resultados dos concursos, envolvendo negociação com os trabalhadores e seus representantes e assegurando o exercício do direito de oposição, nos termos da legislação laboral aplicável;
- Reforçar o planeamento da rede de distribuição em BT e melhorar a articulação com os instrumentos de gestão territoriais de âmbito municipal;
- Reforçar a articulação entre os futuros operadores de rede de BT e o operador das redes em AT/MT, em benefício da qualidade de serviço, da segurança e da eficiência global do sistema elétrico;
- Criar uma Comissão de Acompanhamento do processo, enquanto espaço de diálogo entre os vários interesses e tendo em vista a adaptação das soluções globais às especificidades do caso concreto de cada concessão ou área de concurso.

A ERSE identifica ainda que, no setor elétrico, a incorporação de inovação tecnológica e as transformações decorrentes das políticas energéticas e de desenvolvimento sustentável são uma constante. A atividade de distribuição em BT está atualmente no centro de muitas dessas transformações, colocando desafios aos novos operadores de rede e expectativas de que a infraestrutura elétrica facilite e viabilize estas transformações. A compatibilização das prioridades da política energética, da evolução tecnológica e do desenvolvimento do mercado de energia com o desenvolvimento da atividade de distribuição, deve ser considerada como um aspeto central do negócio para os potenciais candidatos às concessões, mas também pelos agentes políticos e pelo regulador. Esta compatibilização visa a melhoria global do funcionamento do sistema elétrico e não apenas da atividade de distribuição isoladamente, sendo determinante uma visão integrada do funcionamento do setor e dos seus recursos.

8. Quem aprova as peças tipo dos procedimentos de concurso?

As peças tipo dos procedimentos de concurso são aprovadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da economia. O contrato tipo de concessão é aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da energia, das finanças e da administração interna. As peças de cada procedimento em concreto são aprovadas por todas as entidades que integram o agrupamento de entidades adjudicantes, de acordo com as peças tipo aprovadas.

Lisboa, 22 de janeiro de 2019